

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 31/07/2017

**RATIFICA PROTOCOLO DE
INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE
INSTITUIR O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Zortéa/SC o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CONSÓRCIO LARES), o qual será composto pelos municípios de Campos Novos, Vargem, Zortéa e Brunópolis, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em Assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º. O CONSÓRCIO LARES será constituído sob a forma de Consórcio Público de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno, mediante publicação do competente estatuto.

Art. 3º. Fica o Município de Zortéa/SC autorizado a firmar contrato de rateio com o CONSÓRCIO LARES visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Zortéa/SC e o CONSÓRCIO LARES, a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Zortéa, 31 de julho de 2017.

ALCIDES MANTOVANI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Projeto de Lei n.º 010/2017

URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, que “Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES e dá outras providências”.

A ratificação do Protocolo de Intenções por esta casa objetiva autorizar o ingresso do Município de Zortéa no consórcio intermunicipal que está sendo constituído pelos municípios que integram a Comarca de Campos Novos (Campos Novos, Vargem, Zortéa e Brunópolis), sendo que o Município sede da Comarca será responsável pelo gerenciamento e manutenção do serviço de acolhimento institucional.

Assim, considerando que o Município de Campos Novos, na condição de sede da Comarca, dispõe de uma estrutura para abrigar provisoriamente crianças e adolescentes em situação de risco, e que inclusive, por vezes, é utilizada pelos demais Municípios para abrigar crianças e adolescentes, por determinação judicial, utilizar-se-á da mesma estrutura para sede do consórcio.

Esta estrutura até então é administrada e gerida pela Associação Beneficente Lar João Didomênico, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, cuja diretoria é composta por voluntários. Ocorre que, diante do disposto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, conclui-se pela necessidade de municipalização do referido serviço de acolhimento institucional, a fim de assegurar as melhores condições técnicas e assistenciais do referido serviço.

Há de se destacar, por oportuno, que tem sido grande a cobrança por parte do Ministério Público de Santa Catarina para que os Municípios da Comarca regularizem tal situação, sob pena das sanções cabíveis.

Assim sendo, os municípios que compõem a Comarca de Campos Novos, em razão da necessidade de disponibilização de unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e familiar, resolveram no dia 08 de maio de 2017, criar o Consórcio Intermunicipal para Acolhimento de Crianças e Adolescentes (CONSÓRCIO LARES).

O Consórcio de Lares será regido pela Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

Visando a implantação desse processo de cooperação, a formação do consórcio é medida necessária e que se impõe para o fortalecimento da cooperação intermunicipal lastreada no princípio da solidariedade, com o fim precípua de incrementar a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Ante ao exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos propostos.

Prefeitura de Zortéa, 31 de julho de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal